



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
CÂMPUS ANÁPOLIS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - Câmpus Anápolis
Setor Técnico Requisitante: Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Logística/Departamento de Áreas Acadêmicas
Responsável pela demanda: Alan de Freitas Oliveira
Matrícula/SIAPE: 2756342
E-mail: alan.oliveira@ifg.edu.br
Telefone: (62) 99820-2446

1. Justificativa para a necessidade da contratação

1.1. Necessidade:

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás é, segundo seu Estatuto, uma Instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular, multicâmpus e descentralizada, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com a prática pedagógica.

Em 2010, o Câmpus Anápolis do Instituto Federal de Goiás (IFG) começou a oferecer o Curso Superior de Tecnologia em Logística, atendendo à demanda local na área de logística e distribuição. O objetivo é beneficiar um número significativo de pessoas que buscam formação, qualificação, requalificação profissional e desenvolvimento de habilidades para o mercado de trabalho. O curso disponibiliza 40 vagas anuais, é ministrado por profissionais altamente qualificados e conta com uma infraestrutura adequada. As aulas ocorrem no horário noturno, das 19h às 22h15, e atualmente há cerca de 115 alunos matriculados.

O Curso Superior de Tecnologia em Logística do Câmpus Anápolis do IFG destaca-se por sua abordagem técnica, alinhada às exigências do mercado. O Laboratório de Logística, localizado na sala T504 e com área de 51,02 metros quadrados, é essencial para a integração entre teoria e prática. Nele, os alunos podem simular situações do dia a dia das empresas, participando de atividades práticas que enriquecem a formação e preparam melhor para os desafios do mercado de trabalho. Além de contribuir para o ensino, o laboratório também apoia atividades de pesquisa e extensão, promovendo uma experiência educacional completa.

O simulador de empresas é uma ferramenta que faz parte de uma metodologia ativa e inovadora, permitindo que os participantes pratiquem a gestão de um negócio por meio de um jogo empresarial. Neste jogo, os participantes se organizam em equipes de 3 a 5 integrantes, cada uma administrando uma empresa fictícia. As equipes competem entre si por um período que pode variar de algumas horas a meses. Essa abordagem atende à ementa da disciplina, possibilitando simulações de decisões gerenciais nas diversas áreas abordadas ao longo do curso.

Os simuladores têm sido utilizados em instituições de ensino para promover a integração entre teoria e prática em várias áreas. A simulação no ambiente educacional se consolidou como uma ferramenta valiosa, permitindo interação e experimentação em cenários variados, de forma didática e sem riscos reais.

Atualmente, não é suficiente apenas absorver o conteúdo; o mercado exige profissionais capacitados, capazes de resolver conflitos com criatividade e minimizar riscos para as empresas. A experiência prática proporcionada pelos simuladores possibilita a aquisição de conhecimentos práticos mesmo em sala de aula. Com o rápido avanço das tecnologias, que impactam a maneira como as pessoas se relacionam e aprendem, o uso de simulações traz diversos benefícios para o ambiente educacional, tanto para os professores, que recebem boas avaliações, quanto para os alunos, que vivenciam uma aprendizagem prática e significativa.

Quando o foco é gestão, os simuladores de empresas, também conhecidos como jogos empresariais e simuladores gerenciais, têm conquistado cada vez mais espaço nos projetos pedagógicos de cursos e matrizes curriculares.

Esses jogos são altamente valorizados pelos alunos, pois permitem que eles vivenciem na prática os diversos aspectos teóricos abordados no curso. A simulação, ao ser aplicada, coloca o estudante no centro do processo de

aprendizagem, fortalecendo o relacionamento interpessoal por meio de desafios e resolução de problemas. Essa abordagem cria oportunidades para exercitar a liderança e o papel de liderado, além de estimular o trabalho em equipe e o compartilhamento de experiências profissionais.

O roteiro visa apoiar os professores que utilizam essa metodologia, garantindo que a ementa seja cumprida e que a dinâmica do simulador seja aplicada de forma eficaz.

Em resumo, essa iniciativa proporcionará aos alunos melhores condições de aprendizagem através de aulas práticas, essenciais para uma formação acadêmica sólida. Isso está alinhado ao Projeto Político Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Logística, que prevê a oferta de aulas teóricas e práticas.

1.2. Outras justificativas:

Destaca-se que a aquisição pretendida está em consonância com o item 7.1 do PDI/IFG 2019-2023 (ainda vigente), que assim dispõe: "A gestão da Instituição está intrinsecamente relacionada à gestão orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e de serviços gerais administrativos e de logística, tendo como responsabilidade viabilizar a infraestrutura e o abastecimento, garantindo condições adequadas de trabalho e assegurando plenas condições para a realização das ações institucionais".

Por meio da avaliação institucional e dos mecanismos de autoavaliação, a Instituição deve manter diagnóstico atualizado das condições dos laboratórios para atender às demandas de ensino presencial e à distância, além da pesquisa e da extensão, indicando prioridades e metas para revitalização e ampliação dos mesmos, tendo em vista as novas ofertas de cursos assumidas pela Instituição.

A Constituição Federal, Art. 37, inciso XXI, prevê, para a Administração Pública, a obrigatoriedade de licitar. Mas sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação será afastada. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem natureza técnica e ser, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa. Em ambas as hipóteses, a licitação não é caminho adequado para o atendimento do interesse público. Primeiro, porque havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja, eleger a melhor dentre várias. Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação do art. 5º da Lei n.º 14.133/2021.

A contratação ocorrerá por meio de inexigibilidade de licitação conforme art. 74, Lei n.º 14.133/2021, o qual prevê que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, sendo que há comprovação nos autos de que o fornecedor que será contratado detém de exclusividade na prestação deste serviço, confirmada através de atestado fornecido pela Certidão n.º 240606/41.866 da ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE. Por conta disso, afirma-se que a possibilidade de competição entre empresas perde-se o sentido, por gozar este serviço (de domínio intelectual) de caráter personalíssimo, de cujo critério objetivo de julgamento não se pode lançar mão, e que, diante da necessidade da contratação justificada acima, alicerçada na permissão legal, torna-se imprescindível esta contratação por meio do instrumento ora utilizado.

No tocante à aplicação do Art. 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SGD/ME N.º 94, de 23 de dezembro de 2022, informa-se que a presente contratação de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC está alinhada às necessidades organizacionais NO11, NO29, NO45, NO55 e NO62 do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTI 2021-2023 (vigente até o momento), aprovado pela Resolução n.º 61/2021 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 18 de maio de 2021, que tem, dentre os documentos referenciais, o Decreto n.º 10.332, de 28 de abril de 2020 e o Decreto n.º 8.936, de 19 de dezembro de 2016. Sendo que o objeto desta contratação está incluído no Plano Anual de Contratações (PAC) 2024 do Câmpus Anápolis, cujo relatório de confirmação se encontra nos autos.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, em atendimento ao disposto no Art. 24º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SGD/ME N.º 94, de 23 de dezembro de 2022, haverá reajuste de preços por aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, calculado pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA. O reajuste se dará exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Os modelos documentais da AGU utilizados foram:

Termo de Referência - Contratação Direta Compras Lei 14.133 (dezembro/2023)

Contrato - Contratação Direta Compras Lei 14.133 (agosto/2023)

1.3. Especificação do objeto:

Contratação de empresa, por inexigibilidade de licitação, para aquisição de licença de uso de software Simulador

de Jogos de Empresas para o Curso Superior de Tecnologia em Logística do Câmpus Anápolis do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

O quantitativo demandado foi obtido tomando como referência o número médio de alunos matriculados por semestre na disciplina de Jogos de Empresas, ministrada no 6º período do Curso Superior de Tecnologia em Logística. Será necessário atender 01 (uma) turma de 20 alunos durante o semestre letivo de 2024/2.

1.4. Sustentabilidade

Segundo o Art. 5º da Lei Nº 14.133/2021, Licitação Sustentável é aquela que destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Na presente contratação, o acesso à Plataforma do Simulador de Jogos de Empresas, será realizada através de login e senha, ou seja, será todo online, não necessitando de CDs ou qualquer outra mídia física, o que reduz significativamente o uso de materiais de difícil biodegradação.

1.5. Fundamento Legal

A contratação ocorrerá por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas correlatas aplicáveis.

1.6. Manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação na hipótese legal pretendida

A contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação (Art. 74, inciso I, Lei n.º 14.133/2021), uma vez que o software em questão é fornecido por empresa exclusiva.

2. Quantidade a ser contratada

O quantitativo demandado foi obtido tomando como referência o número médio de alunos matriculados por semestre na disciplina de Jogos de Empresas, ministrada no 6º período do Curso Superior de Tecnologia em Logística. Será necessário atender 01 (uma) turma de 20 alunos durante o semestre letivo de 2024/2.

Item	Especificações Técnicas Resumidas	Unidade	Quantidade Demandada (unidade)
01	Contratação de empresa para aquisição de licença de uso de software Simulador de Jogos de Empresas	Crédito	01

3. Previsão da data em que deve ser iniciada a prestação do serviço

A prestação dos serviços deve ser iniciada em 30 de outubro de 2024.

Anápolis, 25 de outubro de 2024.

Responsável do Setor Técnico Requisitante:

(assinado eletronicamente)
ALAN DE FREITAS OLIVEIRA
Coordenador do Curso Superior de Tecnologia em Logística
IFG/Câmpus Anápolis

Chefia Imediata:

(assinado eletronicamente)
MATHEUS TABATA SANTOS
Chefe de Departamento do Departamento de Áreas Acadêmicas
IFG/Câmpus Anápolis

Documento assinado eletronicamente por:

- Alan de Freitas Oliveira, COORDENADOR(A) DE CURSO - FUC1 - ANA-CCTLOG, em 25/10/2024 12:00:59.
- Matheus Tabata Santos, CHEFE - CD4 - ANA-DAA, em 25/10/2024 10:06:53.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/10/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 577699

Código de Autenticação: 99b2203461



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Avenida Pedro Ludovico, s/ nº, None, Reny Cury, ANÁPOLIS / GO, CEP 75131-457
(62) 3703-3373 (ramal: 3373)